



Governo do Distrito Federal
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
 Diretoria Executiva
 Núcleo de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CONTRATO N.º 54960/2025 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (APC), para execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

Termo padrão 06/2002, processo SEI n.º 00064-00000420/2025-26

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.287.092/001-93, com sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília/DF, CEP 70710-907, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, inscrita no CPF (MF) sob o nº 287.112.893-68, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no art. 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (APC), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 76.659.820/0046-53, com sede à Rua Imaculada Conceição, nº 1155 - Prado Velho - Curitiba, CEP 80.215-901, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente, **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED] com competência inscrita no art. 20, incisos II e III do Estatuto Social, doc.Sei n.º 161677858, c/c Ata de Assembleia Geral Extraordinária, doc.Sei n.º 161676128, e **VINÍCIUS OSIK**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº [REDACTED], com competência conforme substabelecimento emitido em 04/07/2024, doc. SEI nº 180108339, resolvem celebrar o presente contrato, conforme a instrução do Processo Sei-GDF n.º 00064-00000420/2025-26, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta doc.Sei-GDF n.º 176672893, e do Termo de Referência 6 - FEPECS/DE/BCE - doc.Sei-GDF n.º 174497303, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, além do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A contratação se encontra autorizada pelo Ordenador de Despesas doc.Sei-GDF n.º 177509249.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Pergamum – Sistema Automatizado de Gerenciamento de Bibliotecas, desenvolvido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), mantida pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (APC), de acordo com o presente instrumento contratual e com os documentos indicados na cláusula anterior, que passam a ser parte integrante deste, sem necessidade de transcrição.

2.2. Objeto da Contratação:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	mês	Manutenção do software gerenciador do sistema de bibliotecas compreendendo	R\$ 1.570,84 (mil quinhentos e setenta	R\$ 18.850,08 (dezoito mil oitocentos e

		atualização de versão e suporte técnico.	reais e oitenta e quatro centavos)	cinquenta reais, e oito centavos)
--	--	--	------------------------------------	-----------------------------------

2.3. ATENDIMENTO TELEFÔNICO OU ON-LINE

2.3.1. Por este serviço de suporte a CONTRATANTE terá acesso a assistência especializada referente a:

2.3.1.1 questões relacionadas ao uso operacional do Software licenciado;

2.3.1.2. apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do Software licenciado;

2.3.1.3. orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre erros previamente identificados pela CONTRATANTE devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA, para eventual solução dos mesmos, se possível.

2.3.2. O atendimento ficará à disposição da CONTRATANTE durante o expediente normal da CONTRATADA, das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora deste período poderão ser formalizadas por e-mail ou fax.

2.3.3 A CONTRATANTE assegura que somente pessoal capacitado, devidamente treinado na operação e utilização dos programas, será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços através do telefone.

2.3.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa;

2.3.5. 4 A CONTRATADA definirá formulários específicos para o envio de solicitações por email ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do Software envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

2.4. ATUALIZAÇÕES E VERSÕES

2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, excluindo-se daqui as mídias magnéticas, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no Software, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente.

2.4.2. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE sempre informada sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:

2.4.3. 1. melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;

2.4.3.2. necessidade de customização com relação aos procedimentos internos da CONTRATANTE;

2.4.3.3. correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;

2.4.3.4. necessidades de treinamento para reciclagem;

2.4.3.5. planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

2.4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberada, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

2.4.4. Analisadas as informações repassadas pela CONTRATADA com relação à nova versão liberada, caberá exclusivamente à CONTRATANTE definir a melhor época para sua instalação e início de funcionamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução contratual será realizada sob o regime de **empreitada por preço global mensal**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza continuada do serviço, com escopo e valor mensal previamente definidos.

3.2. O valor mensal contratado corresponderá à totalidade dos serviços prestados no período, independentemente da quantidade de chamados técnicos ou intervenções realizadas, observados os critérios de medição, fiscalização e recebimento descritos neste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 18.850,08 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais e oito centavos)**, ou seja, **R\$ 1.570,84 (um mil quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) mensais**, procedente do orçamento da FEPECS, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes dos instrumentos indicados na Cláusula Primeira, sem custos adicionais tais como viagens, estadas ou refeições havidas pelos empregados da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Esfera: 1
- b) Unidade Orçamentária: 23203
- c) Programa de trabalho: 12.126.8202.2557.0085
- d) Fonte: 1500.100000000
- e) Natureza da despesa: 339040

5.2. O empenho inicial é de **R\$ 18.850,08 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2025NE00473, emitida em 01/08/2025, na modalidade Global, doc.Sei-GDF n.º 177613255.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão;
- 7.2.3. Os dados do contrato e órgão contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência 6;
- 7.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. DO REAJUSTE:

7.9.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice adequado, legalmente criado, no caso, por se tratar de serviços de Tecnologia da Informação, será aplicado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme art. 24 da Instrução Normativa SGC/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e conforme §3º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/ACEITAÇÃO E PAGAMENTO:

7.10.1. A medição e o consequente pagamento dos serviços contratados serão realizados com base na efetiva prestação dos serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Pergamum, conforme os parâmetros, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e no Plano de Serviços pactuado entre as partes.

7.10.2. Para fins de medição e avaliação da execução contratual, serão observados os seguintes critérios:

a) Suporte Técnico

- Atendimento e resolução de chamados técnicos conforme os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA);
- Registro de todos os atendimentos realizados, com número do chamado, data e horário de abertura e fechamento, descrição do problema e da solução aplicada;
- Satisfação do usuário solicitante, quando aplicável.

b) Manutenção Corretiva

- Correção de falhas e/ou erros no funcionamento do sistema, conforme os chamados registrados;
- Implementação das correções em ambiente de homologação e produção com ciência e validação do setor demandante;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no SLA para resposta e solução.

c) Manutenção Preventiva

- Execução periódica das manutenções preventivas previstas no cronograma aprovado pela Administração;
- Apresentação de relatório técnico detalhado das atividades realizadas, incluindo recomendações de melhoria e ações preventivas adotadas.

d) Disponibilidade do Sistema

- O sistema deverá permanecer disponível para uso pelo menos **99% do tempo mensal**, considerando janelas de manutenção previamente autorizadas e descontando-se os períodos de indisponibilidade justificados e aceitos pela Administração.

7.11. O aceite dos serviços e a liberação do pagamento dependerão da validação dos relatórios mensais pelo fiscal técnico do contrato, que verificará o cumprimento dos indicadores pactuados e a conformidade das entregas.

7.12. O não cumprimento dos critérios acima poderá ensejar glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.13. DO RECEBIMENTO:

7.13.1. O recebimento dos serviços será realizado **mensalmente**, conforme Atesto e Relatório de execução dos serviços da contratante.

7.13.2. Após a análise da conformidade das entregas e a verificação do cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será emitido o **Atesto e Relatório** dos serviços do mês, que servirá como condição para a autorização do pagamento.

7.13.3. Caso sejam identificadas falhas, não conformidades ou descumprimento de prazos e requisitos contratuais, o Gestor poderá:

7.13.3.1. Solicitar correções ou complementações antes da aceitação definitiva;

7.13.3.2. Aplicar glosa proporcional no pagamento, nos termos do contrato;

7.13.3.3. Propor a aplicação de penalidades, se for o caso.

7.13.3.4. O recebimento definitivo mensal não exime a contratada das responsabilidades técnicas, legais e contratuais supervenientes aos serviços prestados.

7.14. PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA

7.14.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive o não atendimento aos prazos, à qualidade e à periodicidade dos serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do Sistema Pergamum, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

7.14.2. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplinada no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;

7.14.3. A glosa no pagamento mensal será aplicada de forma proporcional à falha identificada, mediante justificativa técnica emitida pelo fiscal do contrato, devidamente registrada e formalizada nos autos da contratação.

7.14.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.5. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.14.5.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.14.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.15. FORMA DE PAGAMENTO

7.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 15 (quinze) anos, conforme artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência 6;

9.1.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.4. Enviar o processo para liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.1.6. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

9.1.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 10.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 10.1.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 10.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2.1.1. Início da execução do objeto: 24h após a assinatura do contrato.

10.2.2. A contratada deverá garantir:

10.2.2.1. Correção de eventuais erros no software licenciado.

10.2.2.2. Fornecer e implantar versões atualizadas, com os manuais e literatura técnica pertinentes, escritos em português (Brasil).

10.2.2.3 Fornecer apoio técnico no período de implantação de novas versões, tendo em vista eventuais dispositivos ou componentes introduzidos na nova versão.

10.2.2.4. Fornecer suporte remoto para a configuração do ambiente computacional (sistema operacional, banco de dados, etc.).

10.2.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato e Termo de Referência 6;

10.2.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.2.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2.2.8. Instalar sem custos adicionais as atualizações das versões.

10.2.2.9. A migração para outros servidores ou plataformas diferentes será de responsabilidade da contratada.

10.2.2.10. A instalação de atualizações das versões será efetuada pela contratante sob orientação e suporte da contratada

10.2.2.11. Solução de problemas técnicos em qualquer um dos módulos do sistema.

10.2.2.12. Agilidade na solução de problemas apontados pelos bibliotecários ou equipe de tecnologia da Fundação de Ensino e Pesquisa de Ensino e Saúde (FEPECS);

10.2.2.13. Promoção do uso racional e otimizado do Sistema Pergamum;

10.2.2.14. Garantir a assistência técnica devida.

10.2.2.15. Dar suporte técnico para bibliotecários e equipe de tecnologia solucionarem problemas.

10.2.2.16. Garantir o bom funcionamento do sistema nas dez (10) bibliotecas da Rede de Bibliotecas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (REBIS).

10.2.3. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA:

10.2.3.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive o não atendimento aos prazos, à qualidade e à periodicidade dos serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do Sistema Pergamum, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

12.2. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item, e segundo a sistematização disciplina no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;

12.3. A glosa no pagamento mensal será aplicada de forma proporcional à falha identificada, mediante justificativa técnica emitida pelo fiscal do contrato, devidamente registrada e formalizada nos autos da contratação

12.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

12.5.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

13.1.1. regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

13.1.2. antecipadamente, nas seguintes formas e situações: i. por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações fornecedor legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021; e

13.1.3. a requerimento da CONTRATADA, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

13.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual;

13.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante;

13.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente;

13.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação;

13.6. No caso da extinção contratual, poderá a Administração acionar o CADASTRO RESERVA, ou convocar o os demais participantes do procedimento de contratação para fins de contratação, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE, por meio de ato apropriado, designará os fiscal(is) e Gestor do Contrato e seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e Gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

15.7. Fiscalização Técnica:

15.7.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD n.º 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.8. Fiscalização Administrativa:

15.8.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD n.º 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.9. Gestor do Contrato:

15.9.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD n.º 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do instrumento pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até o 10º (décimo) dia útil, a contar de sua assinatura, nos termos do do art. 94 e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no sistema e-contratosDF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Contratante é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

17.1.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

17.1.2. A utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei nº 5.448/2015, que:

17.1.2.1. Incentive a violência;

17.1.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

17.1.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

17.1.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

17.1.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

17.1.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

17.1.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.2. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

17.3. Nos termos do Decreto n.º 39.860/2019, não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pelo Contratante:

NOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES,
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS
Diretora Executiva

Pela Contratada:

VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS OSIK, RG Nº [REDACTED]**, **Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 08:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS RG Nº [REDACTED]**, **Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 05/09/2025, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180000937)
verificador= **180000937** código CRC= **44017EBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 01 Edifício FEPECS - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br